

 UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança		FL. Nº
	FOLHA DE INFORMAÇÃO		PROCESSO Nº 23079.016592/2018-19

À Coordenação Geral de Licitações/PR6

Senhor Coordenador,

Cotejando as razões das recorrentes ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA (SEI 1348563) e SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI (SEI 1348568) contra a decisão de classificação da recorrida FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº15/2021, com as contrarrazões desta recorrida (SEI 1348578 e 1348586) e com as informações advindas do despacho do pregoeiro da UFRJ (SEI 1348611) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento dos recursos administrativos, verifica-se com clareza a obediência do julgamento ao instrumento convocatório e à legislação aplicável ao rito de análise de proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que as recorrentes não apresentam fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e desprendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Pró-Reitor